



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 59 – FEVEREIRO/2017
Resolução 042/16 (CONSUN)
(outubro/2016)**

Teresina, 20 de fevereiro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 042/16

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cria o Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - LIPE&D, da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/09/2016 e, considerando:

- o Processo N° 23111.019937/16-72;
- o inciso IX do artigo 13 do Regimento Geral da UFPI;
- a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários;

RESOLVE:

Art. 1° Criar o Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – LIPE&D, como órgão suplementar da Universidade Federal do Piauí, subordinado à Reitoria.

Parágrafo único. O LIPE&D é um órgão de caráter multidisciplinar e multiprofissional, composto pela infraestrutura de laboratórios, equipamentos e capital intelectual, vinculados aos programas de graduação e pós-graduação da UFPI nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2° O LIPE&D tem por finalidade constituir um ambiente especializado e cooperativo de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado do Piauí, a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão e das capacidades operacional, científica e tecnológica da UFPI.

§ 1° Na consecução das suas finalidades, mediante contrapartida financeira ou não, o LIPE&D irá compartilhar e/ou disponibilizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2° As atividades desenvolvidas no LIPE&D terão como objetivos:

a) promover a articulação e integração da UFPI com as demais Instituições de Ensino Superior, entes públicos, privados e empresas, no desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, que visa solução de problemas sociais e/ou ambientais, fortalecimento do sistema produtivo e da missão institucional da UFPI;

b) gerar, difundir e transferir conhecimento científico, tecnológico e de inovação, otimização da prática acadêmica, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br

042-01



Resolução Nº 042/16 - 02

e) contribuir para o aumento da competitividade, o desenvolvimento cultural, sócioeconômico e sustentável, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica nacional,

§ 3º No âmbito geral, a constituição e organização das atividades dos LIPE&D devem refletir o perfil estratégico e a política de inovação do país.

Art. 3º O LIPE&D, terá as seguintes atribuições:

I - garantir e estabelecer os meios de acesso aos recursos materiais e operacionais do LIPE&D, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na consecução das finalidades estabelecidas nesta resolução;

II - regulamentar, coordenar, desenvolver e avaliar as atividades desenvolvidas no LIPE&D garantindo o fiel cumprimento de suas finalidades;

III - otimizar a utilização de equipamentos de alta tecnologia pelos laboratórios de pesquisa, alocando a utilização dos mesmos, a fim de evitar tempo ocioso e/ou sobrecarregar a utilização de outros;

IV - realizar procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

V - promover a inovação no âmbito institucional, a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

VI - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do Laboratório no âmbito da UFPI, em outras instituições de ensino e/ou pesquisa (ICTs) e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor;

VII - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFPI no âmbito regional, nacional e internacional;

VIII - manter alto nível de atualização científico-tecnológica e inovação em termos de pessoal, infraestrutura e de equipamentos;

IX - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

X - administrar os laboratórios e operar os equipamentos de pesquisa do LIPE&D de seu acervo, bem como, os que vierem a ser adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFPI;

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com sua destinação, a serem definidas pelo Comitê Gestor.

§ 1º O LIPE&D empenhar-se-á em obter recursos por meio de convênios, contratos, termos de cooperação e congêneres, para atingir as suas finalidades.

§ 2º O LIPE&D poderá, também, prestar serviços eventuais e consultorias a outras instituições, públicas ou privadas, a empresas e à comunidade em geral através de instrumento jurídico específico.

Art. 4º - O LIPE&D terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Comitê Gestor;

II - Coordenação; e



042-02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 042/16 - 03

III – Comitê Científico

Art. 5º A Coordenação será composta por um Coordenador, escolhido, em seção plena do Comitê Gestor, por votação direta, entre seus próprios membros e, por um Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 1º Coordenador e Coordenador Adjunto terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º Em casos de ausência justificada de um dos membros do Comitê Gestor durante eleição do Coordenador e aprovação do Coordenador Adjunto, este deverá encaminhar o voto por *e-mail*, comunicando aos restantes membros do Comitê Gestor sua decisão.

Art. 6º São funções e atribuições do Coordenador:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

II - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Comitê Gestor e/ou às instâncias superiores da UFPI;

III - propor atividades que divulguem os objetivos, a capacidade operacional e técnica do LIPE&D e a política institucional e de inovação da UFPI, concorrendo para ampliação de seu alcance dentro e fora da Universidade;

IV - coordenar as ações do LIPE&D;

V - executar ou responsabilizar-se por outras atribuições definidas pelo Comitê Gestor.

VI - organizar cursos e palestras para treinamento de pessoal para o uso dos equipamentos.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deverá auxiliar, permanentemente, o Coordenador em suas funções e atribuições, bem como, substituí-lo em caso de ausência.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto pelo:

I - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) ou representante por ele designado;

II - Pró-Reitor de Pesquisa da UFPI (PROPESQ) ou representante por ele designado;

III - Pró-Reitor de Extensão da UFPI (PREX) ou representante por ele designado;

IV - Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa (FADEX), ou representante por ele designado;

V - Um representante da Federação das Indústrias do Piauí (FIEPI) ou de instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, representante do setor produtivo;

Art. 8º O Comitê Científico será integrado pelos Docentes Pesquisadores da UFPI responsáveis pelos equipamentos, que estejam vinculados a um Programa ou Projeto de Pesquisa e solicitem adesão ao LIPE&D.

§ 1º Compete a cada Pesquisador, conforme sua especificidade e situação, emitir os pareceres solicitados e elaborar relatórios técnicos solicitado pelo Comitê Gestor.

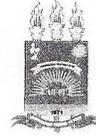
§ 2º A composição do Comitê Científico poderá ser ampliada a partir da adesão de novos

042-03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 042/16 - 04

membros pesquisadores no Centro, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9° A organização administrativa do LIPE&D constará do Regimento Interno aprovado no Conselho Universitário da UFPI - CONSUN.

Art. 10 Caberá ao LIPE&D buscar financiamentos para suas ações junto aos órgãos internos e externos de fomento, ou através de mecanismos de convênios nacionais e internacionais com instituições parceiras de natureza pública ou privada.

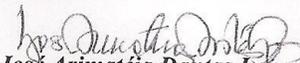
Parágrafo único. O LIPE&D terá autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros ou institutos de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas legais vigentes na UFPI.

Art. 11 O Professor Pesquisador da UFPI que esteja coordenando ou desenvolvendo Programa ou Projeto de Pesquisa, vinculado ao LIPE&D fará jus, conforme regulamento institucional, aos benefícios previstos na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFPI (www.ufpi.edu.br).

Art. 13 Revoga-se a Resolução N° 033/16-CONSUN, de 27/07/2016.

Teresina, 13 de outubro de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor